

DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO SOBRE A RECEITA E A DESPESA DECORRENTE DE ISENÇÃO, ANISTIA, TRANSAÇÃO, REMISSÃO, SUBSÍDIO E BENEFÍCIO DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIO E CREDITÍCIA

(inciso IX do artigo 7º da Lei nº 25.440, de 06/08/2025)

Tabela 2 - Benefícios Tributários Concedidos a partir de 2025 - Novas Renúncias Por Região, Tributo, Modalidade e Atividade Econômica

Exercício Fiscal de 2026

(valores em R\$ a preços de 2025)

REGIÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	VALOR EM R\$
BELO HORIZONTE	ICMS	Crédito Presumido ^(1,2,3 e 4)	Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	108.417
			Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	408.168
			Indústrias de Transformação	64.182.395
			Saúde humana e serviços sociais	1.238.024
		Redução de Base de Cálculo ⁽⁵⁾	Indústrias de Transformação	1.416.997
		Isenção ⁽⁵⁾	Eletricidade e Gás	33.908.582
TOTAL				101.262.582

Fonte: Dados Cognos, SAS e SIARE/MG - junho 2025

Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG

Notas:

Obs.: Receita Orçamentária Fiscal: Receitas Correntes = R\$ 171.721.812.594; Receita Tributária (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria) = R\$ 124.207.911.061; ICMS com juros, multas e dívida ativa = R\$ 93.439.136.384.

1 - Para a quantificação das renúncias fiscais do ICMS formalizadas em regimes especiais, a SEF/MG agrega e consolida por núcleo de CNPJ, os dados informados pelos contribuintes na DAPI - Declaração de Apuração do ICMS, Portaria SRE-117/2013, modalidade de autolancamento do imposto, e complementa eventualmente com os dados dos demais documentos eletrônicos emitidos pelos mesmos. Essas informações estão sujeitas à revisão fiscal no prazo decadencial de 5 anos.

2 - A SEF/MG, na eventual concessão de regime especial de tratamento tributário setorial que possa ser caracterizado como uma nova renúncia de receita de ICMS, adota o dispositivo de salvaguarda da arrecadação tributária, como medida de compensação de renúncia fiscal, consistente na aceitação pelo contribuinte, do compromisso de efetuar um recolhimento mínimo nos exercícios seguintes, correspondente ao valor do ICMS recolhido no exercício fiscal anterior, a título de operação própria e substituição tributária, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

3 - A critério da SEF/MG, alternativamente ao exercício fiscal anterior, a comparação poderá ser correspondente ao valor do ICMS recolhido nos dozes meses anteriores ao mês de início de fruição do tratamento tributário, a título de operação própria e substituição tributária, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

4 - No caso de contribuinte com saldo credor no exercício anterior ou com a carga efetiva inferior ao percentual a ser concedido mediante regime especial, bem como em relação ao contribuinte que está iniciando as atividades no Estado, ou seja, investimento novo, a comparação será feita entre o valor recolhido no segundo período de 12 meses após o início de fruição do tratamento tributário e o valor recolhido nos primeiros 12 meses após o início de fruição deste, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

5 - Como medida de compensação será utilizado o produto da arrecadação do ICMS relativo ao segmento de combustíveis em Minas Geras em razão da majoração dos valores de Ad rem da gasolina e do etanol anidro a ela adicionado, do óleo diesel e biodiesel adicionado, e de GLP, inclusive o derivado de gás natural, introduzido pela Lei Complementar nº 192/22 e Convênios ICMS nº 112 e nº 113/2025 com os novos valores de Ad rem com vigência a partir de 01/01/2026.

A fundamentação legal é no sentido de que não serão afetadas as metas de resultados fiscais do setor, nos termos do inciso I, art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO SOBRE A RECEITA E A DESPESA DECORRENTE DE ISENÇÃO, ANISTIA, TRANSAÇÃO, REMISSÃO, SUBSÍDIO E BENEFÍCIO DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIO E CREDITÍCIA

(inciso IX do artigo 7º da Lei nº 25.440, de 06/08/2025)

**Tabela 2 - Benefícios Tributários Concedidos a partir de 2025 - Novas Renúncias
Por Região, Tributo, Modalidade e Atividade Econômica
Exercício Fiscal de 2026**

(valores em R\$ a preços de 2025)

REGIÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	VALOR EM R\$
DIVINÓPOLIS	ICMS	Crédito Presumido ^(1,2,3 e 4)	Indústrias de transformação	221.623
			TOTAL	221.623
GOVERNADOR VALADARES	ICMS	Crédito Presumido ^(1,2,3 e 4)	Indústrias de transformação	1.787
			TOTAL	1.787
JUÍZ DE FORA	ICMS	Crédito Presumido ^(1,2,3 e 4)	Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	388
			Indústrias de transformação	135.150
		Isenção ⁽⁵⁾	Saúde humana e serviços sociais	1.598.750
			TOTAL	1.734.288
MONTES CLAROS	ICMS	Crédito Presumido ^(1,2,3 e 4)	Indústrias de transformação	2.349.351
			TOTAL	2.349.351
PATOS DE MINAS	ICMS	Crédito Presumido ^(1,2,3 e 4)	Indústrias de transformação	41.192
			TOTAL	41.192

Fonte: Dados Cognos, SAS e SIARE/MG - junho 2025

Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG

Notas:

1 - Para a quantificação das renúncias fiscais do ICMS formalizadas em regimes especiais, a SEF/MG agrega e consolida por núcleo de CNPJ, os dados informados pelos contribuintes na DAPI - Declaração de Apuração do ICMS, Portaria SRE-117/2013, modalidade de autolancamento do imposto, e complementa eventualmente com os dados dos demais documentos eletrônicos emitidos pelos mesmos. Essas informações estão sujeitas à revisão fiscal no prazo decadencial de 5 anos.

2 - A SEF/MG, na eventual concessão de regime especial de tratamento tributário setorial que possa ser caracterizado como uma nova renúncia de receita de ICMS, adota o dispositivo de salvaguarda da arrecadação tributária, como medida de compensação de renúncia fiscal, consistente na aceitação pelo contribuinte, do compromisso de efetuar um recolhimento mínimo nos exercícios seguintes, correspondente ao valor do ICMS recolhido no exercício fiscal anterior, a título de operação própria e substituição tributária, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

3 - A critério da SEF/MG, alternativamente ao exercício fiscal anterior, a comparação poderá ser correspondente ao valor do ICMS recolhido nos dozes meses anteriores ao mês de início de fruição do tratamento tributário, a título de operação própria e substituição tributária, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

4 - No caso de contribuinte com saldo credor no exercício anterior ou com a carga efetiva inferior ao percentual a ser concedido mediante regime especial, bem como em relação ao contribuinte que está iniciando as atividades no Estado, ou seja, investimento novo, a comparação será feita entre o valor recolhido no segundo período de 12 meses após o início de fruição do tratamento tributário e o valor recolhido nos primeiros 12 meses após o início de fruição deste, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

Obs.: Receita Orçamentária Fiscal: Receitas Correntes = R\$ 171.721.812.594; Receita Tributária (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria) = R\$ 124.207.911.061; ICMS com juros, multas e dívida ativa = R\$ 93.439.136.384.

DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO SOBRE A RECEITA E A DESPESA DECORRENTE DE ISENÇÃO, ANISTIA, TRANSAÇÃO, REMISSÃO, SUBSÍDIO E BENEFÍCIO DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIO E CREDITÍCIA

(inciso IX do artigo 7º da Lei nº 25.440, de 06/08/2025)

**Tabela 2 - Benefícios Tributários Concedidos a partir de 2025 - Novas Renúncias
Por Região, Tributo, Modalidade e Atividade Econômica**

Exercício Fiscal de 2026

(valores em R\$ a preços de 2025)

REGIÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	VALOR EM R\$
POUSO ALEGRE	ICMS	Crédito Presumido ^(1,2,3 e 4)	Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	9.611.464
			Indústrias de transformação	2.710.827
	TOTAL			12.322.291
UBERABA	ICMS	Crédito Presumido ^(1,2,3 e 4)	Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	273.367
			Indústrias de transformação	2.569.938
	TOTAL			2.843.305
UBERLÂNDIA	ICMS	Crédito Presumido ^(1,2,3 e 4)	Indústrias de transformação	153.677
	TOTAL			153.677
VARGINHA	ICMS	Crédito Presumido ^(1,2,3 e 4)	Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	520.638
			Indústrias de transformação	2.765.490
	TOTAL			3.286.128

Fonte: Dados Cognos, SAS e SIARE/MG - junho 2025

Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG

Notas:

1 - Para a quantificação das renúncias fiscais do ICMS formalizadas em regimes especiais, a SEF/MG agrega e consolida por núcleo de CNPJ, os dados informados pelos contribuintes na DAPI - Declaração de Apuração do ICMS, Portaria SRE-117/2013, modalidade de autolancamento do imposto, e complementa eventualmente com os dados dos demais documentos eletrônicos emitidos pelos mesmos. Essas informações estão sujeitas à revisão fiscal no prazo decadencial de 5 anos.

2 - A SEF/MG, na eventual concessão de regime especial de tratamento tributário setorial que possa ser caracterizado como uma nova renúncia de receita de ICMS, adota o dispositivo de salvaguarda da arrecadação tributária, como medida de compensação de renúncia fiscal, consistente na aceitação pelo contribuinte, do compromisso de efetuar um recolhimento mínimo nos exercícios seguintes, correspondente ao valor do ICMS recolhido no exercício fiscal anterior, a título de operação própria e substituição tributária, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

3 - A critério da SEF/MG, alternativamente ao exercício fiscal anterior, a comparação poderá ser correspondente ao valor do ICMS recolhido nos dozes meses anteriores ao mês de início de fruição do tratamento tributário, a título de operação própria e substituição tributária, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

4 - No caso de contribuinte com saldo credor no exercício anterior ou com a carga efetiva inferior ao percentual a ser concedido mediante regime especial, bem como em relação ao contribuinte que está iniciando as atividades no Estado, ou seja, investimento novo, a comparação será feita entre o valor recolhido no segundo período de 12 meses após o início de fruição do tratamento tributário e o valor recolhido nos primeiros 12 meses após o início de fruição deste, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

Obs.: Receita Orçamentária Fiscal: Receitas Correntes = R\$ 171.721.812.594; Receita Tributária (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria) = R\$ 124.207.911.061; ICMS com juros, multas e dívida ativa = R\$ 93.439.136.384.

